



LEI Nº 331/99

“Dispõe sobre a concessão das gratificações nos incisos XI, XV e XIX do Art. 103 da Lei Nº 146 de 20 de Julho de 1992 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Será concedido gratificação por aumento de produtividade, gratificação de raio-x e gratificação pela prestação de serviços em regime de sobreaviso permanente aos servidores dos cargos mencionados abaixo lotados na Unidade de Saúde do Município de Amontada.

- I – Auxiliar de Enfermagem;
- II – Auxiliar de Radiologia;
- III – Auxiliar de Serviços Administrativos;
- IV – Agente Fiscal;
- V – Motorista.

Art. 2º - As gratificações mencionadas no artigo anterior serão pagas, mensalmente, acrescida na folha de pagamento dos servidores, objetivando compensar as atividades que exigem maior desempenho das tarefas para o qual foram designadas.

Art. 3º - Os valores das gratificações serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA-CE, aos 23 de Abril de 1999.


FRANCISCO EDILSON TEIXEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Coronel Antônio Belo, 651 - Centro - Amontada / CE - CEP 62.140 - 000 - Fone : 088 - 636.1134
C.G.C. 06.582.449/0001-91 - C.G.F. 06.920.220 - 6